



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-00.003610/2022-89

**Tipo de Processo:** Prodesu: III A - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação (Prodacom)

**Assunto:** Proposta de Parceria - Prodesu III-A / Prodacom - Distintivos e Carteiras Funcionais- Crea-TO

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 104/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que em 30 de junho de 2022, o Crea-TO encaminhou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação (Prodacom), Prodesu III-A, com vistas ao apoio financeiro para *“aquisição de 05(cinco) distintivos personalizáveis e 108 (cento e oito) carteiras funcionais com porta cartões para: Conselheiros Regionais (50); Inspetores (30); Superintendência Administrativa e Superintendência Institucional (5); Presidência (3); Chefia de Gabinete (10); Advogado Chefe (02); Financeiro (2); Gestão de Fiscalização (2); Gestão de ART (2); Gestão de Qualidade (1); e Gerência Administrativa (1)”* (SEI 0621462 e 0621466);

Considerando que o uso de identificação funcional e de distintivos visa à identificação dos servidores no desempenho das atividades inerentes ao respectivo cargo, evidenciando a sua presença em atividades decorrentes de situações específicas de fiscalização, controle e repressão, e têm fé pública em todo o território nacional;

Considerando que, conforme o Anexo IX, da Decisão Normativa nº 88, de 2011, que trata do Prodacom estabelece que os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos: I. impressão, criação e desenvolvimento de material gráfico; II. produção e veiculação de campanha institucional; III. produção de conteúdos para internet; e IV. aquisição de espaços em mídias para divulgação das ações realizadas pelo beneficiário;

Considerando que a Gerência de Comunicação (GCO), do Confea, por meio do Despacho GCO 0678645, conclui que o escopo do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom não abrangeria esse tipo de projeto e, em seguindo outra linha do Prodesu, o público-alvo deveria ser revisto;

Considerando que o Parecer GDI nº 231/2022 (SEI 0679582), concluiu pela não aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional, por não se enquadrar no escopo do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom, Prodesu III-A,

**DECIDIU:**

1. Que a Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI) informe o Crea-TO que o escopo do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom não abrange o objeto do Plano de Trabalho proposto pelo Regional, com vistas a *“aquisição de 05(cinco) distintivos personalizáveis e 108 (cento e oito) carteiras funcionais com porta cartões”*.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 29/11/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 29/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 01/12/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 01/12/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 01/12/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 01/12/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Conselheiro(a) Federal**, em 07/12/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confed.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0685710** e o código CRC **79A3C158**.